



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 72 /2023

À PROPOSITURA Nº. 41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.064 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

MODIFICA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 66 DA PROPOSITURA Nº. 41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.064 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Modifica os incisos I e II do Art. 66 da proposutura nº. 41/2023, oriundo da mensagem n.º 9.064 – que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. (...)

I - 2,5% (dois e meio por cento) para os municípios cuja receita de impostos em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II - 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Stuart Castro
Deputado Estadual - AVANTE/CE



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta da emenda visa melhorar as condições dos municípios que têm arrecadações menores. Com essa proposta de alíquotas reduzidas da contrapartida, os municípios terão um fôlego para investimento e projeção para futuras ações.

Stuart Castro
Deputado Estadual - AVANTE/CE